

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 019, DE 01 DE ABRIL DE 2024

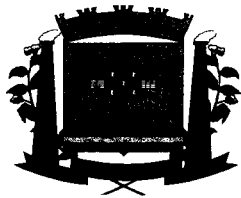
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que **“autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$553.680,18 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), junto ao orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante dos TCA's nº 22/2024, 23/2024 e 24/2024, cópias anexas, documento esses que contêm a justificativa daquela Secretaria quanto à necessidade dos créditos adicionais.

Em síntese, trata-se de recursos financeiros vinculados, transferidos pelo Estado de Minas Gerais (Fundo Estadual de Saúde), para o Município de Ubá investir em serviços e ações diversas, tais como:

1. TCA 022/2024 – recursos transferidos no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.755/2021, para apostilamento de contratos de custeio de itens de material gráfico e serviços de papelaria para ações de promoção à saúde;
2. TCA 023/2024 – recursos transferidos no âmbito da Resolução SES/MG nº 9.064/2023, para ações do Programa Miguilim: aquisição de equipamentos para estruturação do Serviço SSAI (Serviços de Saúde Auditiva na Infância);
3. TCA 023/2024 – recursos transferidos no âmbito da Resolução SES/MG nº 8.436/2022, para aquisição de equipamentos para estruturação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas: aparelho de raio-x panorâmico, raio-x de coluna, cadeira odontológica, aparelho de sedação com óxido nitroso, computador, digitadora de imagem, estabilizador, canetas de alta rotação, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

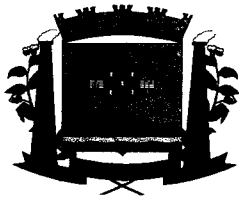
Estado de Minas Gerais

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, seguem anexos os Termos para Solicitação de Crédito Adicional – TCA 22, 23 e 2024, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo justificativa da medida, dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Em se tratando de medida indispensável para a utilização dos recursos transferidos para o Município, que se traduzirão em benefícios para a comunidade usuária do SUS, conto com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores do projeto de lei em comento, o que peço, ainda, ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

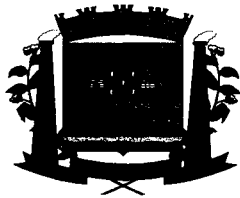
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 25/2024

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$553.680,18 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), junto ao orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$553.680,18 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), destinados à execução de recursos vinculados provenientes de saldos de superávit financeiro referentes às Resoluções SES/MG nº 7.555/2021, 7.755/2021, 8.436/2022 e 9.064/2023, junto ao orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto	NOVO	Estruturação da Rede de Atenção à Saúde / Resolução SES nº 7.555/2021
Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
Valor (R\$)	113.398,54	Cento e treze mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Atividade	NOVA	Manutenção das Ações de Saúde / Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

SES nº 7.755/2021

Elemento despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
Valor (R\$)	100.000,00	Cem mil reais

Elemento despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
Valor (R\$)	21.389,35	Vinte e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	22	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto	NOVO	Estruturação de Centro de Especialidades Odontológicas / Resolução SES nº 8.436/2022

Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
Valor (R\$)	221.926,76	Duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	23	Retaguarda do SUS
Projeto	NOVO	Estruturação da Rede de Atenção à Saúde / Resolução SES nº 9.064/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
Valor (R\$)	96.965,53	Noventa e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos

Art. 2º Para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados pelo artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão utilizados como fonte de recursos, saldos de superávit financeiro apurado no exercício de 2023, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 01 de abril de 2024.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



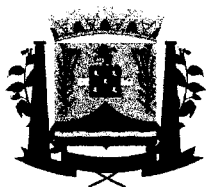
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TCA - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL						TCA nº	022-24	
☐ Suplementar		☐ Extraordinário		☒ Especial				
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA								
☒ Superávit Financeiro		☐ Anulação		☐ Excesso de Arrecadação				
UNIDADE GESTORA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ					ANO: 2024	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL		
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL		
02 07 01 10 301 0022 (NOVO) 3.3.90.30	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
02 07 01 10 301 0022 (NOVO) 3.3.90.39	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 21.389,35	R\$ 21.389,35		
JUSTIFICATIVA:								
Trata-se de incremento orçamentário especial por superávit financeiro justificado com recursos advindos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, visando apostilamento de contratos de custeio de itens de material gráfico e serviços de papelaria para ações de promoção a saúde.								
CONTA BANCÁRIA:		72999X		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):		R\$121.389,35		
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)								
Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional						
		Aprovado pela JEOF em:						
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)						
		Decreto nº:						
		Publicação no DO em:						

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, TALE DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.1doc.com.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800> e informe o código F106-1C71-028A-6800





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TCA 022/24

CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção de Ações de Saúde / Resolução SES nº 7.755/2021	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025
META FÍSICA	custeio de itens de material gráfico e serviços de papelaria para ações de promoção a saúde	X
META FINANCEIRA	R\$ 121.389,35	X

INDICADOR	Custeio de itens de material gráfico e serviços de papelaria para ações de promoção a saúde e demais ações e serviços da DAPS
UNIDADE DE MEDIDA	Aumento indicadores da POEPS
RESULTADO ESPERADO	Melhorar as ações de promoção em saúde
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Carolina de Souza Teixeira

Data: 27/03/2024

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALEN DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

022-2024 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

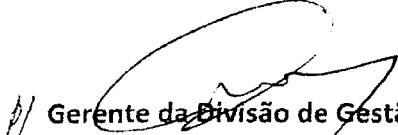
EXERCÍCIO:	2024	DATA:	25/03/2024
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde	TCA Nº	022-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 121.389,35	DR	2621
BANCO	Banco do Brasil	CONTA Nº:	72999x
SALDO EM 31/12:	R\$ 121.389,35	VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ A PRESENTE DATA DESTA SOLICITAÇÃO:	R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:		R\$ 121.389,35	
OBS:			

Ordenador da Despesa

(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	<u>INDEFERIDO</u> - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
OBS:	


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800> e informe o código F106-1C71-028A-6800





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

022-2024 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (novo) 3.3.90.30	2621	R\$100.000,00
02 07 01 10 301 0022 (novo) 3.3.90.39	2621	R\$ 21.389,35
SOMA		R\$121.389,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: material

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: serviços

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	R\$ 21.389,35	x
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 27/03/2024

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Ubá

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800>



13/10/2021 09:57

SEI/GOV/MG - 36154197 - Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0110156/2021-97 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que mencionam

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...

Assinado por: 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALESDA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.1doc.com.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800> e informe o código F106-1C71-028A-6800



13/10/2021 09:57

SEI/GOV MG - 36154197 - Resolução

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800> e informe o código F106-1C71-028A-6800



Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o "percentual de cobertura de equipe de saúde da família" no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é a manutenção e/ou ampliação da cobertura de equipe de saúde da família a depender do parâmetro estipulado no Anexo II desta resolução e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$17.583.621,62 (Dezessete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
78583	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77775	AIMORES	97520031000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIMORES	97520031000105	222.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77794	ALFENAS	11436319000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS	11436319000180	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78005	ALMENARA	11486972000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMENARA	11486972000154	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77792	ALPINOPOLIS	11970098000126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINOPOLIS	11970098000126	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77776	ANGELANDIA	11405397000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELANDIA	11405397000118	225.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77826	ANTONIO DIAS	13534517000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO DIAS	13534517000102	302.081,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78994	ARACUAI	11956460000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACUAI	11956460000104	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77782	ARAPORA	11409354000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77779	ARICANDUVA	11325162000116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARICANDUVA	11325162000116	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78444	ARINOS	12111691000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	12111691000180	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77824	BELA VISTA DE MINAS	11900204000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE MINAS	11900204000103	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78310	BOM DESPACHO	390877000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM DESPACHO	390877000136	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77954	BOM JESUS DO GALHO	13309424000184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO GALHO	13309424000184	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78454	BONFINOPOLIS DE MINAS	18125138000859	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS DE MINAS	18125138000859	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79092	BRASILANDIA DE MINAS	11993669000148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS	11993669000148	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78704	BRASOPOLIS	11919724000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASOPOLIS	11919724000150	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78446	BURITIS	11638768000101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	11638768000101	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portaltransparencia.mg.gov.br/portaltransparencia>

Assinado digitalmente por Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado de Saúde, em 13/10/2021 às 09:57:11. O código de verificação é 110022971.



13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução

			BURITIS			(ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77797	CAMPO FLORIDO	11277550000179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FLORIDO	11277550000179	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77804	CANAA	11312448000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAA	11312448000167	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77777	CAPELA NOVA	13577141000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA NOVA	13577141000113	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78505	CAPELINHA	11349523000164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELINHA	11349523000164	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79394	CAPINÓPOLIS	13064891000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINÓPOLIS	13064891000191	127.026,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79441	CARANDAI	12099136000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAI	12099136000180	225.136,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78976	CARMO DO CAJURU	12196097000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO CAJURU	12196097000139	101.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77798	CARNEIRINHO	19315093000171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNEIRINHO	19315093000171	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79454	CASCALHO RICO	12202496000165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASALHO RICO	12202496000165	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78085	CHAPADA DO NORTE	13426444000135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE	13426444000135	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78975	CLAUDIO	11802697000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLAUDIO	11802697000130	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78293	CLAUDIO	11802697000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLAUDIO	11802697000130	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77783	CONGONHAL	12667981000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAL	12667981000104	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79376	CONGONHAL	12667981000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAL	12667981000104	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79395	CONQUISTA	11182803000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA	11182803000120	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78587	CONSELHEIRO LAFAIETE	10720208000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10720208000139	170.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79124	CONSOLACAO	10678196000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSOLAÇÃO	10678196000121	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78904	CONTAGEM	14237130000157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	14237130000157	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78086	CORINTO	11505370000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORINTO	11505370000105	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78990	COROACI	15389140000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROACI	15389140000170	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78926	COROACI	15389140000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROACI	15389140000170	400.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78985	CRISTAIS	11898637000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTAIS	11898637000163	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78087	CURRAL DE DENTRO	11399952000146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL DE DENTRO	11399952000146	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77310	DELTA	11796088000116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	11796088000116	500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://portal.mg.gov.br/portal/verificar-assinatura.aspx?acao=verificar-assinatura&id_documento=41805123&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...



			DELTA				(ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78770	DIAMANTINA	11291295000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA	11291295000119	140.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
79084	DOM BOSCO	13317364000141	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BOSCO	13317364000141	178.055,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77853	ESPERA FELIZ	14482595000173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ	14482595000173	140.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
79125	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	11944623000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	11944623000139	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77482	EUGENÓPOLIS	11986806000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUGENÓPOLIS	11986806000117	150.100,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78461	FELIXLANDIA	11386929000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIXLANDIA	11386929000117	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78783	FERNANDES TOURINHO	19230170000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO	19230170000190	75.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77863	FLORESTAL	13689284000117	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	13689284000117	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78445	FORMOSO	13582860000122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO	13582860000122	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78153	FREI LAGONEGRO	11921104000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI LAGONEGRO	11921104000155	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78048	FRONTEIRA DOS VALES	12992580000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRONTEIRA DOS VALES	12992580000120	101.169,34	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
79380	GOUVEIA	11389903000122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOUVEIA	11389903000122	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78045	GUARACIAMA	11708051000199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIAMA	11708051000199	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77805	GUIDOVAL	11855041000186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIDOVAL	11855041000186	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78584	GUIMARANIA	11224321000196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÂNIA	11224321000196	230.055,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78679	IBIRACATU	13840678000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRACATU	13840678000124	102.081,28	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78456	ICARAI DE MINAS	13288187000112	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARAI DE MINAS	13288187000112	112.081,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
79093	IRAI DE MINAS	13601247000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAI DE MINAS	13601247000105	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77786	ITANHANDU	13260601000185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU	13260601000185	175.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77800	ITANHOMI	11807318000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHOMI	11807318000103	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77784	ITUETA	11826699000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUETA	11826699000160	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
78626	LARANJAL	12563245000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL	12563245000106	90.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	
77963	LUISLANDIA	11567992000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	11567992000150	180.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	

13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução

78821	MARAVILHAS	12005446000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAVILHAS	12005446000198	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79487	MARIANA	4249011000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANA	4249011000160	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77799	MARLIERIA	19286882000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIERIA	19286882000121	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77780	MATOZINHOS	14018529000147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOZINHOS	14018529000147	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77788	MONTE AZUL	11467043000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL	11467043000106	160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79070	MONTE BELO	14034085000133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE BELO	14034085000133	120.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78689	MONTE CARMELO	17490085000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO	17490085000136	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79379	MORRO DA GARÇA	14803378000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA GARÇA	14803378000138	120.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77796	MUZAMBINHO	11997245000151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUZAMBINHO	11997245000151	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78995	NACIP RAYDAN	14093387000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NACIP RAYDAN	14093387000182	99.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77808	NANUQUE	11385745000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385745000132	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77825	NOVA ERA	10421210000107	MUNICÍPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10421210000107	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78973	NOVA SERRANA	456832000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRANA	456832000117	500.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79066	OLIVEIRA	14033330000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA	14033330000198	252.081,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78688	ORIZANIA	21792433000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIZANIA	21792433000105	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79123	PARAISÓPOLIS	12153728000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISÓPOLIS	12153728000132	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77773	PASSA QUATRO	11428122000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA QUATRO	11428122000108	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78003	PAVAO	11331925000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAVÃO	11331925000131	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79112	PECANHA	11676062000134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PECANHA	11676062000134	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
79002	PECANHA	11676062000134	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PECANHA	11676062000134	106.756,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77790	PEDRA DO INDAIA	10881967000183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA DO INDAIA	10881967000183	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77807	PEDRA DOURADA	11247992000172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA DOURADA	11247992000172	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
78592	PERDIZES	12426141000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIZES	12426141000150	77.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
77787	PERIQUITO	19180511000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERIQUITO	19180511000160	73.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portaltranspariencia.mg.gov.br/portaltransparencia> ou <https://portaltranspariencia.mg.gov.br/portaltransparencia>



https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...

D

[illegible]

13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução

77481	VISCONDE DO RIO BRANCO	15826980000153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15826980000153	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
TOTAL					17.583.621,62	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**INDICADOR****Indicador:** Percentual de cobertura de equipe de saúde da família**Descrição:** Percentual da população coberta por equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo como referência a cobertura estimada de 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**Método de cálculo:**

((Nº equipes da Saúde da Família pagas no mês disponível no e-Gestor AB) x 3450/ População no mesmo local)*100

Fonte: Relatório de pagamento do e-Gestor AB**Unidade de medida:** Percentual**Polaridade:** Maior melhor**Meta:** Percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.**Número de períodos de monitoramento:** 1 (único)**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.**Observações:**

- Para o resultado final do indicador será considerado a maior cobertura atingida nas quatro últimas competências financeiras disponíveis no e-Gestor AB.

- Manutenção e/ou ampliação da cobertura de equipe de saúde da família:

a) os municípios que possuírem cobertura superior à 45% deverão manter ou ampliar a cobertura;

b) os municípios que possuírem cobertura igual ou inferior à 45% deverão obrigatoriamente ampliar a sua cobertura.

Para o parâmetro definido para o cumprimento da meta foi considerada a maior cobertura atingida nas competências financeiras de janeiro a abril de 2021 descrito em quadro abaixo.

Número Indicação	Descrição Município	Parâmetro para definição de meta	Meta
78583	ABADIA DOS DOURADOS	99%	Manter e/ou ampliar
77775	AIMORES	100%	Manter e/ou ampliar
77794	ALFENAS	82%	Manter e/ou ampliar
78005	ALMENARA	99%	Manter e/ou ampliar
77792	ALPINOPOLIS	100%	Manter e/ou ampliar
77776	ANGELANDIA	100%	Manter e/ou ampliar
77826	ANTONIO DIAS	100%	Manter e/ou ampliar
78994	ARACUAÍ	100%	Manter e/ou ampliar
77782	ARAPORA	100%	Manter e/ou ampliar

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash=...

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALE DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800> e informe o código F106-1C71-028A-6800



13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução

77779	ARICANDUVA	100%	Manter e/ou ampliar
78444	ARINOS	100%	Manter e/ou ampliar
77824	BELA VISTA DE MINAS	100%	Manter e/ou ampliar
78310	BOM DESPACHO	100%	Manter e/ou ampliar
77954	BOM JESUS DO GALHO	100%	Manter e/ou ampliar
78454	BONFINOPOLIS DE MINAS	100%	Manter e/ou ampliar
79092	BRASILANDIA DE MINAS	83%	Manter e/ou ampliar
78704	BRASOPOLIS	100%	Manter e/ou ampliar
78446	BURITIS	100%	Manter e/ou ampliar
77797	CAMPO FLORIDO	100%	Manter e/ou ampliar
77804	CANAA	100%	Manter e/ou ampliar
77777	CAPELA NOVA	100%	Manter e/ou ampliar
78505	CAPELINHA	100%	Manter e/ou ampliar
79394	CAPINOPOLIS	100%	Manter e/ou ampliar
79441	CARANDAI	100%	Manter e/ou ampliar
78976	CARMO DO CAJURU	100%	Manter e/ou ampliar
77798	CARNEIRINHO	100%	Manter e/ou ampliar
79454	CASCALHO RICO	100%	Manter e/ou ampliar
78085	CHAPADA DO NORTE	100%	Manter e/ou ampliar
78975	CLAUDIO	84%	Manter e/ou ampliar
78293	CLAUDIO	84%	Manter e/ou ampliar
79376	CONGONHAL	100%	Manter e/ou ampliar
77783	CONGONHAL	100%	Manter e/ou ampliar
79395	CONQUISTA	99%	Manter e/ou ampliar
78587	CONSELHEIRO LAFAIETE	83%	Manter e/ou ampliar
79124	CONSOLACAO	100%	Manter e/ou ampliar
78904	CONTAGEM	74%	Manter e/ou ampliar
78086	CORINTO	100%	Manter e/ou ampliar
78990	COROACI	100%	Manter e/ou ampliar
78926	COROACI	100%	Manter e/ou ampliar
78985	CRISTAIS	100%	Manter e/ou ampliar
78087	CURRAL DE DENTRO	100%	Manter e/ou ampliar
77310	DELTA	98%	Manter e/ou ampliar
78770	DIAMANTINA	100%	Manter e/ou ampliar
79084	DOM BOSCO	100%	Manter e/ou ampliar
77853	ESPERA FELIZ	97%	Manter e/ou ampliar
79125	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	74%	Manter e/ou ampliar
77482	EUGENOPOLIS	100%	Manter e/ou ampliar
78461	FELIXLANDIA	100%	Manter e/ou ampliar
78783	FERNANDES TOURINHO	100%	Manter e/ou ampliar
77863	FLORESTAL	92%	Manter e/ou ampliar
78445	FORMOSO	100%	Manter e/ou ampliar
78153	FREI LAGONEGRO	99%	Manter e/ou ampliar
78048	FRONTEIRA DOS VALES	100%	Manter e/ou ampliar
79380	GOUVEIA	100%	Manter e/ou ampliar
78045	GUARACIAMA	100%	Manter e/ou ampliar

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash...

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800> e informe o código F106-1C71-028A-6800



13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução

77805	GUIDOVAL	100%	Manter e/ou ampliar
78584	GUIMARANIA	100%	Manter e/ou ampliar
78679	IBIRACATU	100%	Manter e/ou ampliar
78456	ICARAI DE MINAS	100%	Manter e/ou ampliar
79093	IRAI DE MINAS	99%	Manter e/ou ampliar
77786	ITANHANDU	90%	Manter e/ou ampliar
77800	ITANHOMI	100%	Manter e/ou ampliar
77784	ITUETA	100%	Manter e/ou ampliar
78626	LARANJAL	100%	Manter e/ou ampliar
77963	LUISLANDIA	100%	Manter e/ou ampliar
78821	MARAVILHAS	100%	Manter e/ou ampliar
79487	MARIANA	74%	Manter e/ou ampliar
77799	MARLIERIA	100%	Manter e/ou ampliar
77780	MATOZINHOS	91%	Manter e/ou ampliar
77788	MONTE AZUL	100%	Manter e/ou ampliar
79070	MONTE BELO	100%	Manter e/ou ampliar
78689	MONTE CARMELO	100%	Manter e/ou ampliar
79379	MORRO DA GARÇA	100%	Manter e/ou ampliar
77796	MUZAMBINHO	100%	Manter e/ou ampliar
78995	NACIP RAYDAN	100%	Manter e/ou ampliar
77808	NANUQUE	93%	Manter e/ou ampliar
77825	NOVA ERA	59%	Manter e/ou ampliar
78973	NOVA SERRANA	67%	Manter e/ou ampliar
79066	OLIVEIRA	99%	Manter e/ou ampliar
78688	ORIZANIA	100%	Manter e/ou ampliar
79123	PARAISOPOLIS	82%	Manter e/ou ampliar
77773	PASSA QUATRO	100%	Manter e/ou ampliar
78003	PAVAO	100%	Manter e/ou ampliar
79112	PECANHA	100%	Manter e/ou ampliar
79002	PECANHA	100%	Manter e/ou ampliar
77790	PEDRA DO INDAIA	100%	Manter e/ou ampliar
77807	PEDRA DOURADA	100%	Manter e/ou ampliar
78592	PERDIZES	100%	Manter e/ou ampliar
77787	PERIQUITO	100%	Manter e/ou ampliar
78687	PIRACEMA	100%	Manter e/ou ampliar
77795	PLANURA	85%	Manter e/ou ampliar
78992	POMPEU	98%	Manter e/ou ampliar
78083	POMPEU	98%	Manter e/ou ampliar
79444	POUSO ALEGRE	66%	Manter e/ou ampliar
78984	PRUDENTE DE MORAIS	100%	Manter e/ou ampliar
77789	RIO PARDO DE MINAS	100%	Manter e/ou ampliar
77791	SANTA JULIANA	49%	Manter e/ou ampliar
78993	SANTA MARIA DO SUACUI	100%	Manter e/ou ampliar
79023	SANTA RITA DE MINAS	100%	Manter e/ou ampliar
77772	SANTA VITORIA	100%	Manter e/ou ampliar

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash...

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://preleitura.ba.1doc.com.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800> e informe o código F106-1C71-028A-6800



13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução

78983	SAO FRANCISCO DE PAULA	100%	Manter e/ou ampliar
79140	SAO JOAO DO PARAISO	100%	Manter e/ou ampliar
78145	SAO JOSE DO GOIABAL	100%	Manter e/ou ampliar
77962	SAO ROMAO	100%	Manter e/ou ampliar
78460	SETE LAGOAS	72%	Manter e/ou ampliar
77785	SOBRALIA	100%	Manter e/ou ampliar
77806	TOCANTINS	100%	Manter e/ou ampliar
77793	TUPACIGUARA	95%	Manter e/ou ampliar
79488	UBA	63%	Manter e/ou ampliar
78937	URUCUIA	100%	Manter e/ou ampliar
77781	VARGEM ALEGRE	100%	Manter e/ou ampliar
78384	VERISSIMO	86%	Manter e/ou ampliar
77742	VIRGINOPOLIS	100%	Manter e/ou ampliar
77481	VISCONDE DO RIO BRANCO	89%	Manter e/ou ampliar

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 04/10/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº**https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41805123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110022971&infra_hash...Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://preliuraubaf106-1c71-0284-6800> e informe o código F106-1C71-0284-6800

13/10/2021 09:57

SEI/GOVMG - 36154197 - Resolução



47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli**, Superintendente, em 06/10/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri**, Subsecretário(a), em 06/10/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, Secretário(a) de Estado, em 08/10/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36154197** e o código CRC **338F52AC**.

Referência: Processo nº 1320.01.0110156/2021-97

SEI nº 36154197



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F106-1C71-028A-6800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 01/04/2024 12:54:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TALES DA SILVA MENDES (CPF 099.XXX.XXX-60) em 01/04/2024 13:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA (CPF 016.XXX.XXX-21) em 01/04/2024 13:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F106-1C71-028A-6800>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TCA - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA nº	023-24
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2024
------------------	--------------------------------------	------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 4.4.90.52	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 96.965,53	R\$ 96.965,53

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, Programa Miguilim, para aquisição de equipamentos para estruturação do serviço SSAI (Serviços de Saúde Auditiva na Infância).

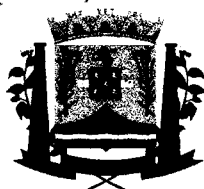
CONTA BANCÁRIA:	79405-8	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 96.965,53
-----------------	---------	--	---------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional		
		Aprovado pela JEOF em:		
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)		
		Decreto nº:		
Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias		Publicação no DO em:		
Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá				

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALE DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubabg.com.br/verificacao/4C93-BC1B-0E99-FC56>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TCA 023/24

CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
--------------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	nº	0023
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Estruturação de Rede de Saúde / Resolução SES nº 9.064/2023	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	302		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025
META FÍSICA	aquisição de equipamentos	X
META FINANCEIRA	R\$ 96.965,53	X

INDICADOR	Aquisição de equipamentos para estruturação do serviço SSAI (Serviços de Saúde Auditiva na Infância)
UNIDADE DE MEDIDA	Não se aplica
RESULTADO ESPERADO	Serviço SSAI (Serviços de Saúde Auditiva na Infância)equipado
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Aléxia Zanon

Data: 27/03/2024

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TAIRES DA SILVA MENDES, CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4C93-BC1B-0E99-FC56>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

023-2024 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

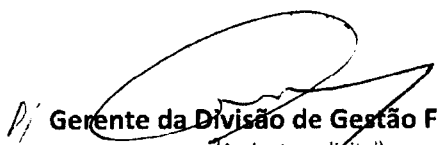
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	25/03/2024
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde	TCA Nº	023-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 96.965,53	DR	2621
BANCO	Banco do Brasil	CONTA Nº:	79405-8
SALDO EM 31/12:	R\$ 96.965,53	VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ A PRESENTE DATA DESTA SOLICITAÇÃO:	R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:		R\$ 96.965,53	
OBS:	---		

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
OBS:	


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TALES DA SILVA MENDES e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4C93-BC1B-0E99-FC56> e informe o código 4C93-BC1B-0E99-FC56





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

023-2024 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 4.4.90.52	2621	R\$ 96.965,53
SOMA		R\$ 96.965,53

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	R\$ 96.965,53

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 27/03/2024

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Ubá



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.395, de 18 de outubro de 2023, que aprova a relação de beneficiários e regras de transferência, execução, controle e avaliação dos recursos destinados ao Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - O credenciamento de beneficiários para o Serviço de Saúde Auditiva na Infância (SSAI) do Programa Miguilim tem como objetivo:

I - a implantação, a expansão e a estruturação dos serviços ambulatoriais na rede especializada para realização de exames audiológicos;

II - o fomento, a ampliação e a qualificação do acesso para atendimento de crianças com alterações auditivas;

III - o fortalecimento da promoção da saúde e a intervenção o mais precocemente possível para evitar e reduzir os agravos em saúde auditiva;

IV - a organização de mecanismos de coordenação e controle para o estabelecimento de fluxo intersetorial entre a Rede de Atenção à Saúde e a Educação.

CAPITULO I - ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - Os recursos destinados a estruturação dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância – SSAI se caracterizam como projeto de caráter transitório do Programa Miguilim.

Art. 4º - A relação dos beneficiários compreende aqueles que foram contemplados mediante homologação do pleito junto à CIB estadual, conforme estipulado no Art. 20º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - A relação dos beneficiários a serem contemplados com recurso de estruturação e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A inclusão de novos beneficiários será efetuada por meio de alteração desta Resolução até o encerramento do Ciclo 2 em novembro de 2023, conforme estabelecido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º – Os beneficiários que forem contemplados com recursos de estruturação e não possuem equipamentos prévios, ou seja, ainda não possuem estrutura para iniciar as atividades, deverão assinar Termo de Adesão/Contrato Assistencial imediatamente após o término do processo de aquisição dos equipamentos.

Parágrafo único – Os beneficiários que forem contemplados com recursos de estruturação e possuem equipamentos prévios, ou seja, possuem estrutura para iniciar as atividades, deverão assinar Termo de Adesão/Contrato Assistencial paralelamente ao Termo de Compromisso/Metas.

Art. 6º - A relação dos equipamentos para estruturação dos SSAI está disposta no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - Os equipamentos a serem adquiridos devem observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM), de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

§ 2º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária dos dispositivos, nos termos desta Resolução.

§ 3º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário ou mediante outras fontes de financiamento.

Art. 7º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso/Metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

Art. 8º - Os valores serão repassados em parcela única, a partir da assinatura de instrumento de repasse, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e Entidades, quando for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º - Os beneficiários contemplados terão o prazo de 12 (doze meses), contados do recebimento do recurso, para realizar a aquisição dos equipamentos.

Art. 10 - A execução do objeto será apurada conforme o indicador “Percentual de Aquisição de Itens” e as regras de monitoramento estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – O desempenho dos beneficiários no cumprimento do indicador proposto será realizado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

Art. 11 - O recurso financeiro de estruturação perfaz o valor total de até R\$ 10.461.852,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias: 4291.10.242.158.4451.0001 445042 10.1; 4291.10.242.158.4451.0001 444142 10.1.

§ 1º - Cada SSAI fará jus ao valor de R\$ 96.869,00 (noventa e seis mil reais e oitocentos e sessenta e nove reais) para estruturação dos serviços.

§ 2º - O valor referente ao ciclo 1 perfaz o valor de R\$ R\$ 2.809.201,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e um reais).

§ 3º - O valor referente ao ciclo 2 será publicado em alteração desta Resolução.

CAPITULO II - CUSTEIO COMPLEMENTAR

Art. 12 - Os recursos destinados ao custeio complementar dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância – SSAI se caracterizam como política continuada do Programa Miguilim.

Art. 13 - A relação dos beneficiários compreende aqueles que foram contemplados mediante homologação do pleito junto à CIB estadual, conforme estipulado no Art. 20º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - A relação dos beneficiários a serem contemplados com recurso de custeio complementar e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - A inclusão de novos beneficiários será efetuada por meio de nova Resolução até o encerramento do Ciclo 2 em novembro de 2023, conforme estabelecido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - Os beneficiários contemplados com recursos de estruturação e que não possuem equipamentos prévios, serão incluídos nessa relação após finalizada as aquisições previstas.

§ 4º - Novas expansões de SSAI poderão ocorrer a partir da análise de necessidade de saúde apresentada pelos territórios e da disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.

Art. 14 - As atribuições dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância Tipo I e Tipo II estão dispostas nos Art. 10º e Art. 11º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, respectivamente.

§ 1º - O custeio complementar referente aos procedimentos realizados no SSAI Tipo I e Tipo II tem seus respectivos valores por cota e modalidade dispostos no Art. 19º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023

§ 2º - O valor máximo do custeio complementar será definido pela proporção das cotas da FOG 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância, pactuadas para atendimento no município sede do SSAI.

§ 3º - O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde ampliando e qualificando o acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular no Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais.

§ 4º - Os recursos de que tratam este Capítulo poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos, desde que, sejam necessários ao alcance do objeto proposto, conforme Art. 17º parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 15 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

Parágrafo único - Quando o beneficiário se tratar de instituições localizada em município sob gestão estadual o instrumento de repasse será um contrato assistencial, devendo ser observadas as regulamentações específicas pertinentes a essa modalidade contratual.

Art. 16 - Os valores serão repassados, a partir da assinatura de instrumento de repasse, de acordo com o cronograma disposto no Anexo IV desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 17 - As regras de financiamento e os respectivos valores referentes ao título de que trata o custeio complementar terão vigência a partir da competência de dezembro de 2023.

Art. 18 - A execução do objeto será apurada conforme os indicadores e as regras de monitoramento/acompanhamento estão dispostos no Anexo V desta Resolução.

Art. 19 - O valor designado para a FOG 09.18.02 é de R\$ 2.856.100,50 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cem reais e cinquenta centavos) e o valor de custeio de consulta especializada em otorrinolaringologia, para SSAI de tipologia II será de R\$ 1.240.750,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O valor a ser repassado para cada beneficiário tem como base a Programação Pactuada Integrada (PPI) da FOG. 09.18.02, que será reprogramada de acordo com o cumprimento das metas, conforme Anexo IV desta Resolução ou conforme solicitação de remanejamento por parte dos territórios.

Art. 20 - O recurso financeiro de custeio complementar no ano de 2023 perfaz o valor total de até R\$ 4.096.850,00 (quatro milhões, noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.242.158.4451.0001 335041 10.1 e 4291.10.242.158.4451.0001 334141 10.1.

§ 1º - O valor referente ao ciclo 1 perfaz o valor de R\$ 71.074,79 (setenta e um mil, setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - O valor referente ao ciclo 2 será publicado em alteração desta Resolução.

§ 3º - Os valores transferidos no ano de 2023 correspondem as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024 de acordo com o cronograma disposto no Anexo IV.

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, deverão ser observadas, para estruturação e custeio complementar, durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de conta dos recursos estaduais repassados.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO DE ESTRUTURAÇÃO

MUNICÍPIO	DIRETORIAÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÃO	TIPO USUÁRIO	Valor mensal
Machado	Alfenas/Machado	5480574	APAE de Machado	II	R\$ 96.869,00
Almenara	Almenara/Jacinto	7750412	Unidade de saúde da Família Central	II	R\$ 96.869,00
Nova Lima	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	2115913	Fundação de Atendimento Especializada de Nova Lima	II	R\$ 96.869,00
Igarapé	Betim	979538	Hospital 272 Jóias (Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba)	II	R\$ 96.869,00
Bocaiuva	Bocaiuva	2113708	Centro Comunitário Paulo Vieira Souto	II	R\$ 96.869,00
Brasília de Minas	Brasília de Minas/São Francisco	9481613	Ambulatório de Especialidades de Brasília de Minas	I	R\$ 96.869,00
Coração de Jesus	Coração de Jesus	2172704	Centro de Saúde da Fundação Nacional da Saúde	I	R\$ 96.869,00
Francisco Sá	Francisco Sá	2185520	Policlínica Municipal de Francisco Sá	II	R\$ 96.869,00
Governador Valadares	Governador Valadares	2118661	Hospital Bom Samaritano	II	R\$ 96.869,00
Itabira	Itabira/João Monlevade	9524053	Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira	II	R\$ 96.869,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*A redução a que se refere o Indicador 2, quando não alcançada a meta, se aplica apenas no valor referente ao custeio complementar para consultas otorrinolaringológicas.

II – CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

- I. O primeiro monitoramento com fins de reprogramação dos recursos ocorrerá em janeiro de 2026. Terá como referências as competências de setembro de 2024 a agosto de 2025, totalizando 12 meses, conforme quadro abaixo:

Quadro – Referência para monitoramento

Período de Referência	Monitoramento/Impacto na reprogramação
dez/23 a ago/24	período de adaptação/ não impacta na reprogramação dos recursos
set/24 a ago/25	monitoramento em janeiro de 2026/ com impacto na reprogramação
set/25 a ago/26	monitoramento em janeiro de 2027/ com impacto na reprogramação

Obs. Os períodos de referência e datas de monitoramento foram estabelecidos considerando os intervalos de defasagem dos sistemas de informação pertinentes ao processo monitoramento.

- II. Demais períodos seguirão mesma lógica, em sequência, dos monitoramentos com impacto na reprogramação dispostos no Quadro – Referência para monitoramento do item anterior do Cronograma de Monitoramento.
- III. Os beneficiários contemplados com recursos de estruturação, que sinalizaram não possuir equipamentos prévios terão, durante sua etapa de monitoramento, os períodos de referência calculados de forma proporcional ao início das atividades.
- IV. O Indicador 2 usará como competência de referência no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES a última disponível no mês de realização do monitoramento, preferencialmente janeiro.
- V. A Coordenação de Atenção à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras – CASPD-DR poderá realizar monitoramentos parciais afins de acompanhamento assistencial e poderão ser publicados em Nota Técnica a ser apresenta na Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SUS-MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

$\leq 50\%$	Redução de 20% na reprogramação
51-70%	Redução de 10% na reprogramação
71-100%	Mantém o valor de custeio
Superior a 100%*	Acréscimo na reprogramação

*Os acréscimos no custeio dos SSAIs estarão condicionados a disponibilidade financeira, após o encontro de contas da análise descrita acima e acontecerão proporcionalmente a produção informada no período analisado.

INDICADOR 2

Nome do indicador: Presença de profissional médico otorrinolaringologista na equipe.

Descrição: Avaliar a presença profissional médico otorrinolaringologista nas equipes dos beneficiários contemplados na classificação Serviço de Saúde Auditiva na Infância Tipo II (SSAI-II).

Método de cálculo:

Soma do *Nº de profissionais médicos otorrinolaringologistas*

Fontes: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

Unidade de medida: Unidade

Meta: ≥ 1

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade de monitoramento: Anual

Data inicial do monitoramento: 2 (dois) anos após o primeiro repasse

Faixa de Desempenho:

Indicador	Custeio complementar para consultas otorrinolaringológicas
0	Redução de 100% na reprogramação*
≥ 1	Manutenção do valor de custeio



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DE RECURSO DE CUSTEIO
COMPLEMENTAR PARA SSAI**

INDICADOR 1

Nome do indicador: Percentual executado das metas pactuados

Descrição: Percentual executado das metas pactuados dos procedimentos de saúde auditiva, por município de atendimento dos SSAIs.

Método de cálculo:

$$\left(\frac{\text{Quantidade apresentada no procedimento 02.11.07.002 - 5}}{\text{Quantidade pactuado da FOG 09.18.02}} \right) \times 100$$

Definições Técnicas:

- 02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA) *
- FOG 09.18.02 – Forma de organização – Saúde Auditiva na Infância

*O instrumento de registro para o procedimento de audiometria que servirá como método de quantificação das metas será o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

Fontes: Sistema de Informação Ambulatorial - SIA

Programação Pactuada Integrada – PPI/MG

Unidade de medida: Percentual

Meta: 100%

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade de monitoramento: Anual

Data inicial do monitoramento: 2 (dois) anos após o primeiro repasse

Faixa de Desempenho:

Indicador (%)	Reprogramação no custeio estadual dos SSAIs
---------------	---



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CRONOGRAMA REPASSE CUSTEIO COMPLEMENTAR

I. Em 2023 serão repassados aos beneficiários contemplados o valor total correspondente a 1 (um) ano de custeio mais 1 (um) mês proporcional complementar tendo como referência as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

II. A partir de 2025, os recursos serão repassados de forma quadrimestral conforme quadro abaixo:

Quadro – Cronograma de pagamento

Quadrimestre	Mês de comando de pagamento previsto
1º quadrimestre	Fevereiro
2º quadrimestre	Maio
3º quadrimestre	Setembro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO CUSTEIO COMPLEMENTAR

Beneficiário	Município	UNES	Instituição	Tipologia SSAI	Idade em anos	Valor mensal custeio complementar	Porcentagem do recurso UERL	Cabe mensal consultas na UERL	Valor mensal consultas UERL	Valor mensal total	Valor mensal total
Nova Lima	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	2115913	Fundação de Atendimento Especializada de Nova Lima	SSAI II	178	R\$ 21.627,00	4,60%	143	R\$ 7.150,00	R\$ 28.777,00	R\$ 31.117,00
Igarapé	Betim	2125943	Centro R E Especialidades Divino Ferreira Braga	SSAI II	227	R\$ 27.580,50	22% micro Betim; 11% micro Pará de Minas	185	R\$ 9.250,00	R\$ 36.830,50	R\$ 39.880,50

TEIXEIRA
informe o código 4C93-BC1B-0E99-FC56

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, LUCAS DA SILVA MENDES e CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pfeitura.uberlândia.mg.gov.br/verificacao>





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INDICADOR DE MONITORAMENTO ESTRUTURAÇÃO

Nome do indicador: Percentual de aquisição de itens

Descrição: Reflete o percentual em que os itens que foram adquiridos para equipar os serviços pleiteados.

Método de cálculo:

$$\left(\frac{\text{Nº de equipamentos com comprovação de aquisição conforme prazo estipulado}}{\text{Nº de equipamentos planejados pelo beneficiário com base no Anexo III da Deliberação CIB – SUS/MG nº 4.284/2023}} \right) \times 100$$

Fonte: Nota Fiscal

Unidade de medida: Percentual

Meta: 100%

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade de monitoramento: Único

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	Nome do Município	Código	Nome do Serviço	Valor	Valor em R\$
Pirapora	Pirapora	6653162	APAE de Pirapora	I	RS 96.869,00
Resplendor	Resplendor	2103192	Centro de Saúde II de resplendor	II	RS 96.869,00
Salinas	Salinas	7890923	CENTRO DE REABILITACAO	II	RS 96.869,00
São João Del Rei	São João Del Rei	5116171	Fisioterapia Municipal de São João Del Rei	II	RS 96.869,00
Serro	Serro	2202891	Casa de Caridade Santa Tereza	I	RS 96.869,00
Taiobeiras	Taiobeiras	4131088	CEMAM- Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar	II	RS 96.869,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO Assinatura	MICRORREGIÃO	CNPJ	INSTITUIÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE	Valor mensal por paciente
Itaobim	Itaobim	2120216	Centro de Especialidades de Itaobim	II	R\$ 96.869,00
Monte Azul	Janaúba/Monte Azul	2140136	Unidade Básica de Saúde de São Geraldo	I	R\$ 96.869,00
Montes Claros	Claro dos Poços, Glaucilândia, Itacambira, Juramento, Mirabela e Montes Claros	21499821	Policlínica Ariosto Correia Machado	II	R\$ 96.869,00
Janaúba	Janaúba/Monte Azul	7741464	Policlínica de Apoio à Saúde da Família Sul	II	R\$ 96.869,00
Januária	Januária	4224256	Serviço Municipal de Fisioterapia	I	R\$ 96.869,00
João Pinheiro	João Pinheiro	2118289	CENTRO ESPECIALIZADO I FUNDACAO (SESP)	I	R\$ 96.869,00
Cataguases	Leopoldina/Cataguases	6432654	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM) Cataguases	II	R\$ 96.869,00
Manga	Manga	77615	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga	II	R\$ 96.869,00
Mantena	Mantena	2206269	Centro de Saúde	I	R\$ 96.869,00
Muriae	Muriae	5899214	Centro de Epidemiologia	I	R\$ 96.869,00
Lagoa Formosa	Patos de Minas	7687508	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS OFTALMOLOGICAS	II	R\$ 96.869,00
Peçanha	Peçanha/São João Evangelista e Santa Maria do Suaçuí	2103125	Centro de Saúde Dr José Pinto da Rocha	II	R\$ 96.869,00
Pedra Azul	Pedra Azul	2120313	Policlínica Pedra Azul	II	R\$ 96.869,00



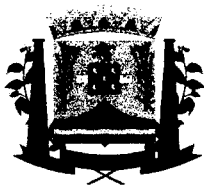
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TCA - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL						TCA nº	024-24
☐ Suplementar		☐ Extraordinário		☒ Especial			
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA							
☒ Superávit Financeiro		☐ Anulação		☐ Excesso de Arrecadação			
UNIDADE GESTORA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ				ANO: 2024	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL	
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 4.4.90.5.2	nova	2621	R\$ 0,00	-	R\$ 221.926,76	R\$ 221.926,76	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, para aquisição de equipamentos para estruturação do CEO, como planejamento que segue: aparelho de raio-x panorâmico, raio-x de coluna , cadeira odontológica, aparelho de sedação com oxido nitroso, computador, digitalizadora de imagem, estabilizado , canetas de alta rotação, dentre outros.							
CONTA BANCÁRIA:		764507		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):		R\$ 221.926,76	
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)							
Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubá		Informações referentes à abertura do Crédito Adicional				
			Aprovado pela JEOF em:				
			Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)				
			Decreto nº:				
			Publicação no DO em:				

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/4EED-B0AA-CCD1-7234> e informe o código 4EED-B0AA-CCD1-7234





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TCA 024/24

CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO	nº	0022
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Estruturação de Centro de Especialidades Odontológicas / Resolução SES nº 8.436/2022	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	301		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025
META FÍSICA	Aquisição de equipamentos para estruturação do CEO.	X
META FINANCEIRA	R\$ 221.926,76	X

INDICADOR	Ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO.
UNIDADE DE MEDIDA	Procedimentos odontológicos
RESULTADO ESPERADO	Aumento da produtividade
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 27/03/2024

Assinado por 3 pessoas: TALEN DA SILVA MENDES, RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4EED-B0AA-CDD1-7234>





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

024-2024 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MIG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

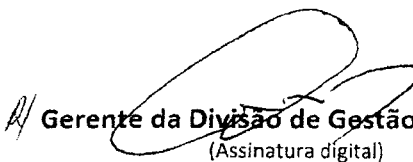
EXERCÍCIO:	2024	DATA:	25/03/2024
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde	TCA Nº	024-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 221.926,76	DR	2621
BANCO	Banco do Brasil	CONTA Nº:	764507
SALDO EM 31/12:	R\$ 221.926,76	VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ A PRESENTE DATA DESTA SOLICITAÇÃO:	R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:		R\$ 221.926,76	
OBS:			

Ordenador da Despesa

(Assinatura digital)

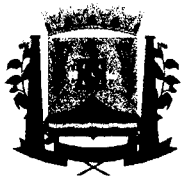
ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ <u>DEFERIDO</u> - SALDO DE SF SUFICIENTE	<u>INDEFERIDO</u> - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
OBS:	


Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/4EED-B0AA-CDD1-7234> e informe o código 4EED-B0AA-CDD1-7234





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

024-2024 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (NOVA) 4.4.90.5.2	2621	R\$ 221.926,76
SOMA		R\$ 221.926,76

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	R\$ 121.926,76	R\$ 100.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	x	x	x	x

Data: 27/03/2024

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Ubá

Assinado por 3 pessoas: TALE DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4EED-B0AA-CDD1-7234> e informe o código 4EED-B0AA-CDD1-7234





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022, que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais, no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas-CEO do Estado de Minas Gerais no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

§ 1º - CEO são estabelecimentos de saúde habilitados pelo Ministério da Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência da atenção ambulatorial especializada em saúde bucal na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG).

§ 2º - Os CEO deverão ofertar obrigatoriamente:

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;
- II - periodontia especializada;
- III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV - endodontia; e
- V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

CAPÍTULO I

**DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

Art. 2º - No período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais priorizará a implantação de CEO nas Microrregiões de Saúde que até 31 de outubro de 2022 não possuem CEO implantados e habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - As microrregiões de saúde a que se refere o caput desse artigo e as respectivas tipologias de CEO a serem implantados estão dispostas no ANEXO I desta Resolução, podendo cada microrregião ser contemplada com recurso de implantação de um CEO.

§ 2º- Os CEO a serem implantados nas regras dessa Resolução deverão necessariamente possuir abrangência Regional com base populacional seguindo os seguintes critérios:

I - CEO Tipo I: capacidade instalada para atender população referenciada de até 90.000 (noventa mil) habitantes;

II - CEO Tipo II: capacidade instalada para atender população referenciada de 90.001 (noventa mil e um) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - CEO Tipo III: capacidade instalada para atender população referenciada de 130.001 (cento e trinta mil e um) até 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.

Art. 3º - Os territórios deverão definir o município que sediará o CEO a ser implantado em cada uma das 21 microrregiões de saúde prioritárias constantes no ANEXO I desta Resolução, por meio de pactuação em CIB microrregional.

Parágrafo único - Para a definição do município a sediar o CEO, nos termos desta Resolução, o território deverá analisar os seguintes critérios:

- I - ser preferencialmente polo da microrregião de saúde;
- II - estar localizado de forma estratégica na microrregião, quando não se tratar de município polo; e
- III - oferecer capacidade operacional para o atendimento da microrregião.

Art. 4º - Os municípios que implantarem os CEO nos termos desta Resolução farão jus à solicitação do incentivo financeiro federal de implantação, quando da solicitação de implantação junto ao Ministério da Saúde, conforme o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º - Os CEO implantados com recurso desta Resolução deverão seguir as diretrizes e normas de funcionamento dispostas na Resolução SES/MG nº 8.435, de 09 de novembro de 2022.

Art. 6º - Para adesão às regras dessa Resolução de implantação de CEO nas Microrregiões de Saúde constantes no ANEXO I dessa Resolução, os municípios a sediarem os CEO deverão garantir que:

- I – a unidade a ser implantado o CEO será exclusivamente a serviço do SUS;
- II – o CEO será implantado em unidade de saúde de natureza jurídica pública, universidade de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde e serviços sociais autônomos; e
- III – a pactuação dos procedimentos dentro de sua área de abrangência na respectiva CIB Micro, contemplará todos os municípios.

Art. 7º - O recurso excepcional de implantação de que trata esta Resolução corresponde ao montante total de R\$ 14.037.363,00 (quatorze milhões, trinta e sete mil, trezentos e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sessenta e três reais) e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 444542 - 10.1.

§ 1º O recurso excepcional disposto no caput deste artigo deverá ser destinado para a aquisição de equipamentos e material permanente para subsidiar a implantação do CEO, correspondendo aos seguintes valores:

I - CEO Tipo I: R\$579.479,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais);

II - CEO Tipo II: R\$673.532,00 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais); e

III - CEO Tipo III: R\$859.512,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais).

§ 2º - O quantitativo de CEO a serem implantados nos termos dessa Resolução é:

I - 13 CEO Tipo I;

II - 02 CEO Tipo II; e

III - 06 CEO Tipo III.

§ 3º - O cálculo do valor de que trata o caput deste artigo teve como base os itens constantes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes -RENEM e a estimativa de necessidade para cada Tipo de CEO a ser implantado.

§ 4º - A relação dos equipamentos a serem adquiridos pelos municípios para subsidiar a implantação dos CEO encontra-se no ANEXO II desta Resolução.

§ 5º - A aquisição do Aparelho de Raio X Fixo Digital é um item com obrigatoriedade de aquisição, e comprovação da aquisição, por todos os CEO a serem implantados nos termos dessa Resolução.

§ 6º - O incentivo financeiro estadual de que trata o caput desse artigo será transferido em parcela única diretamente do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Saúde, em conta bancária específica aberta pelo município para o recebimento desse recurso.

Art. 8º - O município pleiteante à implantação do CEO, nos termos dessa Resolução, deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação de Atenção à Saúde (CAS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:

I - Proposta/projeto de implantação do CEO contemplando conteúdo mínimo:

a) identificação do município pleiteante;

b) Tipo do CEO (I, II ou III) a ser implantado de acordo com o definido no Anexo I dessa Resolução;

c) relação dos municípios a serem cobertos com respectiva população;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- d) endereço de onde funcionará o CEO;
- e) descrição da organização da atenção primária em saúde bucal no município sede e nos municípios-referência, incluindo cobertura de equipes de saúde bucal na APS;
- f) descrição dos serviços que serão ofertados;
- g) demonstração da coerência com o PDR-MG;
- h) plano para a aplicação do recurso financeiro de implantação que trata essa Resolução.

II – ofício assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG a aprovação da proposta de implantação e o recebimento do incentivo financeiro estadual de implantação do CEO;

III - termo de Compromisso assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal explicitando e assegurando que em até 24 meses após o recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata essa Resolução, o município solicitará a implantação do CEO junto ao Ministério da Saúde, sob pena de devolução ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos repassados, conforme modelo constante no ANEXO III desta Resolução;

IV - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO IV desta Resolução;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a implantação do CEO no referido município, o plano de aplicação do recurso financeiro de implantação que trata essa Resolução e a distribuição das cotas físicas dos procedimentos especializados de saúde bucal para os municípios da microrregião de saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da implantação do CEO nos termos dessa Resolução e Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

Art. 9º – Após a homologação da CIB-SUS/MG acerca da solicitação de implantação do CEO nos termos dessa Resolução, os municípios deverão assinar o Termo de Compromisso em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da disponibilização do referido Termo no SiGRES ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 10 – Caberá um único incentivo estadual de implantação por CEO.

Parágrafo único- Os municípios que forem implantar os CEO nos termos desta





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução, deverão encaminhar para a Unidade Regional de Saúde/SES-MG o Plano de Execução Financeira, conforme modelo constante no ANEXO V, no prazo de até 120 dias a contar do recebimento do referido recurso financeiro.

Art. 11 – A prestação de contas dos recursos financeiros para implantação dos CEO, que trata esta Resolução, deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo.

§1º - Os Indicadores a serem monitorados na implantação dos CEO nas Microrregiões de Saúde de que trata esta Resolução, Indicador 1 e Indicador 2, estão dispostos no ANEXO VI e ANEXO VII, respectivamente.

§2º- Será considerado CEO implantado, nos termos desta Resolução, aquele que em até 36 meses após o recebimento do recurso estadual de implantação, esteja cadastrado no SCNES conforme o estabelecido no Art. 16 da Resolução SES/MG nº 8.435, de 09 de novembro de 2022, e com produção dos procedimentos odontológicos registrada no SIA/SUS em conformidade com a Portaria/GM nº 3.823, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 12 – As regras para a implantação de CEO nas demais microrregiões de saúde, ou nos casos não previstos nessa Resolução, serão publicadas posteriormente e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

Art. 13 – O recurso excepcional para estruturação dos CEO de que trata essa Resolução deverá ser utilizado para a aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços já implantados e habilitados pelo Ministério da Saúde, com vistas ao aumento de sua produção e produtividade.

Art. 14 – Farão jus ao recebimento do recurso excepcional para estruturação dos CEO os municípios sede de CEO já implantados e habilitados pelo Ministério da Saúde, com Portarias Ministeriais publicadas até novembro de 2022.

Parágrafo único- A relação dos municípios de que trata o caput deste artigo encontra-se no ANEXO VIII dessa Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 15 - O valor do montante a ser repassado aos municípios para a estruturação dos CEO corresponde ao valor de R\$ 20.403.194,00 (vinte milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e quatro reais) e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 444542 - 10.1, no exercício de 2022.

§ 1º - Os valores correspondentes a cada tipologia de CEO correspondem a:

I - CEO Tipo I- R\$139.445,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

II - CEO Tipo II: R\$210.941,00 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e um reais)

III - CEO Tipo III: R\$332.789,00 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais)

§ 2º - O cálculo do valor de que trata o caput deste artigo teve como base os itens constantes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes -RENEM.

§ 3º - A relação dos equipamentos a serem adquiridos pelos municípios para subsidiar a estruturação dos CEO encontra-se no ANEXO IX desta Resolução.

§ 4º - A aquisição do Aparelho de Raios X - Panorâmico é um item com obrigatoriedade de aquisição, e comprovação da aquisição, por todos os CEO que fizerem adesão aos termos dessa Resolução para a estruturação dos serviços.

§ 5º - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, conforme valores constantes no ANEXO X desta Resolução.

§ 6º - Os recursos financeiros descritos no ANEXO VIII desta Resolução serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SiG-RES, que deverá ser assinado em até 7 (sete) dias após sua disponibilização.

Art. 16 - A prestação de contas dos recursos financeiros para a estruturação dos CEO, que trata esta Resolução, deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º - O Indicador a ser monitorado na estruturação dos CEO, nos termos desta Resolução, é o Indicador 1 que está disposto no ANEXO VII.

§ 2º - Os municípios beneficiários nos termos dessa Resolução, com o recebimento do recurso para estruturação dos CEO, deverão encaminhar para a Unidade Regional de Saúde/SES-MG o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Plano de Execução Financeira, conforme modelo constante no ANEXO V, no prazo de até 120 dias a contar do recebimento do referido recurso financeiro.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro de que trata essa Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O Município deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 18 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 19 - O prazo para execução dos recursos a que se refere esta Resolução será de 24 meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 20 - O processo de monitoramento, controle e avaliação do recurso financeiro de capital de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único - Os municípios que não apresentarem a documentação constante nas legislações de que trata o caput desse artigo, deverão proceder à devolução proporcional do recurso referente ao valor que não foi executado no prazo dos 24 meses.

Art. 21- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RELAÇÃO DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE PRIORITÁRIAS PARA A
IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO NO
ANO DE 2023, QUANTITATIVO E TIPOLOGIA DOS CEO A SEREM IMPLANTADOS**

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	MICRORREGIÃO DESAÚDE	QUANTITATIVO DE CEO A SEREM IMPLANTADOS
CENTRO	Curvelo	01 CEO tipo III
	Guanhães	01 CEO tipo II
CENTRO SUL	Barbacena	01 CEO tipo III
	São João Del Rei	01 CEO tipo III
JEQUITINHONHA	Serro	01 CEO tipo I
	Araçuaí	01 CEO tipo I
LESTE	Resplendor	01 CEO tipo I
	Santa Maria do Suaçuí	01 CEO tipo I
	Peçanha/São João Evangelista	01 CEO tipo I
NORDESTE	Itaobim	01 CEO tipo I
	Padre Paraíso	01 CEO tipo I
	Pedra Azul	01 CEO tipo I
	Itambacuri	01 CEO tipo I
NORDESTE	Unaí	01 CEO tipo III
NORTE	Manga	01 CEO tipo I
	Bocaiúva	01 CEO tipo I
OESTE	Divinópolis	01 CEO tipo III
SUDESTE	Carangola	01 CEO tipo II
	Lima Duarte	01 CEO tipo I
SUL	Cássia	01 CEO tipo I
TRIÂNGULO DO NORTE	Ituiutaba	01 CEO tipo III



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE
PODERÃO SER ADQUIRIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E OS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA
RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
FINANCIÁVEIS PARA O SUS-RENEM***

Equipamento/Material Permanente	Código RENEM
Aparelho de Raio X Fixo Digital	10883
Ar Condicionado	2569
Armário	2138
Armário Vitrine	2131
Arquivo	1730
Articulador odontológico	713
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551
Balde a Pedal	2099
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820
Biombo	1737
Biombo Plumbífero	2745
Bisturi Elétrico	10995
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255
Cadeira	759
Cadeira de Rodas Adulto	3052
Cadeira de Rodas Pediátrica	11245
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086
Carro de Emergência	10798



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carro para Material de Limpeza	2306
Cilindro de Gases Medicinais	782
Compressor Odontológico	3119
Computador (Desktop-Básico)	2274
Computador Portátil (Notebook)	10557
Destilador de Água	2339
Esfigmomanômetro Adulto	10785
Esfigmomanômetro Infantil	10786
Esfigmomanômetro Obeso	11244
Estação de trabalho	11490
Estante	1921
Estetoscópio Adulto	85
Estetoscópio Infantil	110
Fotóforo	3069
Fotopolimerizador de Resinas	419
Geladeira/ Refrigerador	2022
Glicosímetro	428
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373
Jato de Bicarbonato	72
Laser para tratamento Odontológico	184
Lavadora Ultrassônica	10983
Longarina	494
Mesa de Reunião	2659
Mesa para Computador	2098
Mesa para Consultório	1923
Mesa para Impressora	2150
Micro motor elétrico cirúrgico com localizador de ápice	11738
Mocho	2954
Negatoscópio	541
Oxímetro de Pulso	699



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Plastificadora para uso Odontológico	730
Relógio de Parede	2482
Seladora	1503
Telefone	1382
Televisor	2259
Ultrassom Odontológico	2729

*Poderão ser adquiridos outros equipamentos além dos acima listados, desde que sejam compatíveis com a finalidade dos serviços e objeto desta Resolução.





ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA SOLICITAÇÃO DO RECURSO
EXCEPCIONAL DE IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, CPF nº, RG
nº, Prefeito(a) Municipal de, asseguro que em até 24
meses após o recebimento do incentivo financeiro estadual excepcional para a implantação do Centro
de Especialidades Odontológicas-CEO, nos termos da Resolução SES/MG nº xxxx, de xx de
novembro de 2022, o município solicitará a implantação do CEO junto ao Ministério da Saúde, sob
pena de devolução ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos repassados.

Local, data.

Assinatura e carimbo do(a) Prefeito(a) Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO I REGIONAL

Município sede do CEO:

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos: População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta (PDR-MG/2020):

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	35
Estomatologia/Cirurgia	80
Pacientes com Necessidades Especiais	80
Periodontia	60

Município a ser Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Cota de procedimentos/ mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/ mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
CEO TIPO II REGIONAL**

Município sede do CEO:

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos: População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta (PDR-MG/2020):

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	60
Estomatologia/Cirurgia	90
Pacientes com Necessidades Especiais	110
Periodontia	90

Município a ser Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
CEO TIPO III REGIONAL**

Município sede do CEO:

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos: População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta (PDR-MG/2020):

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	95
Estomatologia/Cirurgia	170
Pacientes com Necessidades Especiais	190
Periodontia	150

Município a ser Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.
MODELO PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Centros de Especialidades Odontológicas PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA					
Detalhamento dos equipamentos a serem adquiridos pelo CEO com recurso financeiro da Resolução SES/MG Nº XXXX/2022					
CEO:					
Município:					
URS:					
Observação:					
Equipamentos	Quantidade	Equipamento	Código RENEM	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					R\$ -
<u>INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA:</u>					

Assinado por: TAIRES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portaltrabalho4eod.com.br/verificacao/4EED-B0AA-CDD1-7234>





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A Planilha de Detalhamento Físico-Financeiro disposta acima deverá ser preenchida pelos Centros de Especialidades Odontológicas beneficiados pela Resolução SES/MG nº XXX/2022. O preenchimento da planilha é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser discutida junto à Unidade Regional de Saúde, antes do envio para a Coordenação Estadual de Saúde Bucal (CSB-SES/MG).

Cabe às Unidades Regionais de Saúde, após o recebimento dos Planos de Execução Financeira, encaminhá-los para a Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG via processo SEI específico.

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.br/verificacao/4EED-80AA-CDD1-7234>





ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADOR 1: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO

Nome do Indicador: Percentual de equipamentos adquiridos conforme especificação da Resolução.

Descrição: Percentual de equipamentos adquiridos conforme a especificação da Resolução.

Método de cálculo:

$$\frac{(N^{\circ} \text{ de equipamentos adquiridos}) * 100}{N^{\circ} \text{ de equipamentos planejados}}$$

Descrição Numerador e Denominador:

Nº de equipamentos adquiridos: total de equipamentos adquiridos com comprovação de nota fiscal, conforme planejado no Plano de Execução Financeira

Nº de equipamentos planejados: total de equipamentos planejados a serem adquiridos conforme o Plano de Execução Financeira

Fonte: Nota fiscal e Plano de Execução Financeira

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Período de monitoramento: 24 meses

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INDICADOR 2: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS-CEO**

Nome do Indicador: Nº de CEO implantados

Descrição: Nº de CEO implantados conforme a Tipologia constante nesta Resolução

Método de cálculo: Nº de CEO implantado

Fonte: Cadastro CNES e SIA/SUS

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Período de monitoramento: 24 meses

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEDE DE CEO QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO
DO RECURSO EXCEPCIONAL DE CAPITAL/INVESTIMENTO PARA
ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E
RESPECTIVOS VALORES DO RECURSO

Município Beneficiário	Tipo de CEO	Valor do Incentivo Estadual Excepcional de Capital
Águas Formosas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Além Paraíba	Tipo II	R\$ 210.941,00
Araguari	Tipo II	R\$ 210.941,00
Araxá	Tipo II	R\$ 210.941,00
Belo Horizonte	4 CEO Tipo III	R\$ 1.331.156,00
Betim	Tipo II	R\$ 210.941,00
Bom Despacho	Tipo II	R\$ 210.941,00
Brasília de Minas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Brumadinho	Tipo I	R\$ 139.445,00
Buritizinho	Tipo I	R\$ 139.445,00
Campo Belo	Tipo II	R\$ 210.941,00
Caratinga	Tipo II	R\$ 210.941,00
Carmo do Paranaíba	Tipo I	R\$ 139.445,00
Cataguases	Tipo II	R\$ 210.941,00
Conceição das Alagoas	Tipo I	R\$ 139.445,00
Congonhas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Conselheiro Lafaiete	Tipo II	R\$ 210.941,00
Contagem	Tipo II	R\$ 210.941,00
Coração de Jesus	Tipo II	R\$ 210.941,00
Coronel Fabriciano	Tipo II	R\$ 210.941,00
Esmeraldas	Tipo I	R\$ 139.445,00
Formiga	Tipo II	R\$ 210.941,00
Francisco Sá	Tipo I	R\$ 139.445,00
Frutal	Tipo I	R\$ 139.445,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	Tipo III	R\$ 332.789,00
Grão Mogol	Tipo I	R\$ 139.445,00
Ibirité	Tipo I	R\$ 139.445,00
Ipatinga	Tipo III	R\$ 332.789,00
Itabira	Tipo II	R\$ 210.941,00
Itabirito	Tipo II	R\$ 210.941,00
Itacarambi	Tipo II	R\$ 210.941,00
Itajubá	Tipo II	R\$ 210.941,00
Itanhandu	Tipo I	R\$ 139.445,00
Itaúna	Tipo II	R\$ 210.941,00
Jacutinga	Tipo I	R\$ 139.445,00
Jequitinhonha	Tipo II	R\$ 210.941,00
João Monlevade	Tipo II	R\$ 210.941,00
Juiz de Fora	2 CEO Tipo I e 3 CEO Tipo II	R\$ 911.713,00
Lagoa da Prata	Tipo II	R\$ 210.941,00
Lagoa Formosa	Tipo I	R\$ 139.445,00
Lagoa Santa	Tipo I	R\$ 139.445,00
Lavras	Tipo II	R\$ 210.941,00
Leopoldina	Tipo I	R\$ 139.445,00
Minas Novas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Monte Azul	Tipo I	R\$ 139.445,00
Montes Claros	2 CEO Tipo I e 1 CEO Tipo III	R\$ 611.679,00
Muriae	Tipo I	R\$ 139.445,00
Nanuque	Tipo II	R\$ 210.941,00
Nova Lima	Tipo II	R\$ 210.941,00
Nova Serrana	Tipo II	R\$ 210.941,00
Oliveira	Tipo I	R\$ 139.445,00
Ouro Branco	Tipo I	R\$ 139.445,00
Ouro Preto	Tipo I	R\$ 139.445,00
Pará de Minas	Tipo I	R\$ 139.445,00
Passos	Tipo II	R\$ 210.941,00
Patos de Minas	Tipo II	R\$ 210.941,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patrocínio	Tipo II	R\$ 210.941,00
Patrocínio do Muriaé	Tipo I	R\$ 139.445,00
Pedro Leopoldo	Tipo II	R\$ 210.941,00
Perdizes	Tipo I	R\$ 139.445,00
Piumhi	Tipo II	R\$ 210.941,00
Poço Fundo	Tipo I	R\$ 139.445,00
Poços de Caldas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Ponte Nova	Tipo II	R\$ 210.941,00
Porteirinha	Tipo I	R\$ 139.445,00
Ribeirão das Neves	Tipo I	R\$ 139.445,00
Rio Pardo de Minas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Sabará	Tipo II	R\$ 210.941,00
Sacramento	Tipo I	R\$ 139.445,00
Salinas	Tipo I	R\$ 139.445,00
Santana do Paraíso	Tipo I	R\$ 139.445,00
Santos Dumont	Tipo II	R\$ 210.941,00
São Felix de Minas	Tipo I	R\$ 139.445,00
São Joaquim de Bicas	Tipo I	R\$ 139.445,00
São João Nepomuceno	Tipo I	R\$ 139.445,00
São Lourenço	Tipo II	R\$ 210.941,00
São Sebastião do Paraíso	Tipo II	R\$ 210.941,00
Sarzedo	Tipo I	R\$ 139.445,00
Sete Lagoas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Taiobeiras	Tipo II	R\$ 210.941,00
Teófilo Otoni	Tipo II	R\$ 210.941,00
Timóteo	Tipo II	R\$ 210.941,00
Três Corações	Tipo II	R\$ 210.941,00
Três Pontas	Tipo II	R\$ 210.941,00
Tupaciguara	Tipo I	R\$ 139.445,00
Ubá	Tipo II	R\$ 210.941,00
Uberaba	3 CEO Tipo II	R\$ 632.823,00
Uberlândia	2 CEO Tipo I	R\$ 278.890,00
Varginha	Tipo III	R\$ 332.789,00
Várzea da Palma	Tipo I	R\$ 139.445,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Vazante	Tipo I	R\$ 139.445,00
Vespasiano	Tipo II	R\$ 210.941,00
Vigosa	Tipo II	R\$ 210.941,00
Visconde do Rio Branco	Tipo II	R\$ 210.941,00
TOTAL		R\$ 20.403.194,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE PODERÃO
SER ADQUIRIDOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS-CEO E OS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA RELAÇÃO NACIONAL
DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS-
RENEM***

Descrição - Item	Código RENEM
Aparelho de Raios X - Panorâmico	329
Ar Condicionado	2569
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551
Biombo Plumbífero	2745
Bisturi Elétrico	10995
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086
Cilindro de Gases Medicinais	782
Compressor Odontológico	3119
Computador (Desktop-Básico)	2274
Computador Portátil (Notebook)	10557
Destilador de Água	2339
Fotóforo	3069
Fotopolimerizador de Resinas	419
Glicosímetro	428
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373
Jato de Bicarbonato	72
Laser para tratamento Odontológico	184
Lavadora Ultrassônica	10983
Micro motor elétrico cirúrgico com localizador de ápice	11738
Negatoscópio	541
Oxímetro de Pulso	699
Plastificadora para uso Odontológico	730



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Seladora	1503
Ultrassom Odontológico	2729

*Poderão ser adquiridos outros equipamentos além dos acima listados, desde que sejam compatíveis com a finalidade dos serviços e objeto desta Resolução.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EED-B0AA-CDD1-7234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES DA SILVA MENDES (CPF 099.XXX.XXX-60) em 01/04/2024 13:35:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 01/04/2024 13:42:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAROLINA DE SOUZA TEIXEIRA (CPF 016.XXX.XXX-21) em 01/04/2024 13:49:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4EED-B0AA-CDD1-7234>

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 1 de 4

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2023

Nota

Exercício
Atual

ATIVO

Ativo Circulante

Caixa e Equivalentes de Caixa	138.653.356,37
Créditos a Curto Prazo	(28.166.671,47)
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
Estoques	19.121.401,05
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
Ativo Biológico	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
<i>Total Ativo Circulante</i>	<i>129.608.085,95</i>

Ativo Não Circulante

Ativo Realizável a Longo Prazo	57.512.188,05
Investimentos	0,00
Imobilizado	184.094.594,44
Intangível	109.814,92
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<i>241.716.597,41</i>

TOTAL DO ATIVO

371.324.683,36

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	10.072.572,29
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	(23.713,98)
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.253.469,10
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	126.451,00
Provisões a Curto Prazo	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	7.421.708,30
<i>Total do Passivo Circulante</i>	<i>44.850.486,71</i>

Passivo Não Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.818.638,75
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.187.242,92
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
Resultado Diferido	246,53
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	<i>11.006.128,20</i>

Patrimônio Líquido

Patrimônio Social e Capital Social	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
Reservas de Capital	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
Reservas de Lucros	0,00
Demais Reservas	0,00
Resultados Acumulados	315.468.068,45
(-) Ações/Cotas Em Tesouraria	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<i>315.468.068,45</i>

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

371.324.683,36

Município: UBA
Minas Gerais
Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
(LEI Nº 4.320/64)		
ATIVO (I)	Nota	Exercício Atual
Ativo Financeiro		141.832.794,68
Ativo Permanente		229.491.888,68
Total do Ativo		371.324.683,36
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro		55.198.272,93
Passivo Permanente		10.694.531,31
Total do Passivo		65.892.804,24
Saldo Patrimonial (I - II)		305.431.879,12

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
(LEI Nº 4.320/64)		
	Nota	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contrapartidas recebidas		317.762,76
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		(4.492.219,83)
Direitos Contratuais		8.484.869,70
Outros atos potenciais ativos		0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		4.310.412,63
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas		317.762,76
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		10.556.778,98
Obrigações contratuais		39.212.479,98
Outros atos potenciais passivos		0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		50.087.021,72

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)		
FONTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual
1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		(16.619.097,07)
1501 Outros Recursos Não Vinculados		(192.955,24)
1540 Transferências Do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		(1.936.568,75)
1542 Transferências Do Fundeb - Complementação da União - Vaat		560.660,73
1550 Transf Do Salário-Educação		659.030,26
1551 Transf Recursos Fnde Ref Pdde (Programa Dinheiro Direto Na Escola)		(223.180,00)
1552 Transf Recursos Fnde Ref Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar)		(39.153,52)
1553 Transf Recursos Fnde Ref Pnate (Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar)		(33.651,90)
1569 Outras Transf Recursos Do Fnde		820.028,26
1571 Transf Estado Ref Convênios Vinculados à Educação		295.538,59
1572 Transf Municípios Ref Convênios Vinculados à Educação		0,00
1600 Transf Do Sus - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde		(448.049,01)
1601 Transf Do Sus - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		(26.729,73)
1604 Transf Do Governo Federal Destinadas Ao Vencimento Dos Agentes Comunitários de Saúde e Dos Agentes de I		(23.418,22)
1605 Assistência Financeira da União Destinada à Complementação Ao Pagamento Dos Pisos Salariais para Profess		3.338.145,40
1621 Transf Do Sus Provenientes Do Governo Estadual		13.995.500,82
1632 Transf Do Estado Ref Convênios Vinculados à Saúde		0,00
1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		240.558,14
1660 Transf Recursos Do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas		455.922,16
1661 Transf Recursos Dos Fundos Estaduais de Assistência Social		122.172,32
1665 Transf Convênios Vinculados à Assistência Social		(296.446,17)
1700 Outras Transf Convênios da União		2.576,67
1701 Outras Transf Convênios Dos Estados		(31.517,93)
1703 Outras Transf Convênios de Outras Entidades		0,00
1704 Transf União Ref Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais		1.428.973,37
1706 Transferência Especial da União		317.255,32
1707 Transf União – Inciso I Do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020		7.064,82
1708 Transf União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		69.488,05
1710 Transferência Especial Dos Estados		(6.792.213,35)
1711 Demais Transf Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas		2.005.935,02
1715 Transferências Destinadas Ao Setor Cultural – Lc Nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual		90.367,86
1716 Transferências Destinadas Ao Setor Cultural – Lc Nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura		20.398,77
1717 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, Ec Nº 123/2022		(1.344.337,30)
1718 Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022		10.346,67
1749 Outras Vinculações de Transferências		138.709,32
1750 Recursos da Cide (Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico)		28.972,79
1751 Recursos da Cosip (Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública)		4.122.647,22
1752 Recursos Vinculados Ao Trânsito		73.795,90
1754 Recursos de Operações de Crédito		4.291.227,87
1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		(141.051,80)
1759 Recursos Vinculados a Fundos		460.037,10
1899 Outros Recursos Vinculados		0,00
2500 Recursos Não Vinculados de Impostos		6.463.901,94
2501 Outros Recursos Não Vinculados		932.848,48
2540 Transf Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		788.269,04
2550 Transf Do Salário-Educação		815.196,56
2552 Transf Recursos Fnde Ref Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar)		9.228,42
2553 Transf Recursos Fnde Ref Pnate (Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar)		46.123,00
2569 Outras Transf Recursos Do Fnde		673.913,35
2571 Transf Estado Ref Convênios Vinculados à Educação		27.524.501,02
2572 Transf Municípios Ref Convênios Vinculados à Educação		20.230,63
2600 Transf Do Sus - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.657.905,23
2601 Transf Do Sus - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		454.785,11
2621 Transf Do Sus Provenientes Do Governo Estadual		19.607.913,72
2632 Transf Do Estado Ref Convênios Vinculados à Saúde		170.038,21
2659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		519.613,42
2660 Transf Recursos Do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas		321.164,99
2661 Transf Recursos Dos Fundos Estaduais de Assistência Social		194.064,75

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: UBA

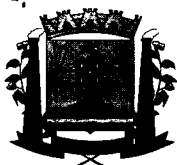
Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

	R\$ 1,00
2665 Transf Convênios Vinculados à Assistência Social	399.176,58
2700 Outras Transf Convênios da União	1.050.976,56
2701 Outras Transf Convênios Dos Estados	944.219,10
2703 Outras Transf Convênios de Outras Entidades	444.367,17
2704 Transf União Ref Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	686.342,54
2706 Transferência Especial da União	15.450,46
2707 Transf União – Inciso I Do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	69.456,50
2708 Transf União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	37.245,87
2710 Transferência Especial Dos Estados	9.700.001,40
2717 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso Iv, Ec N° 123/2022	1.344.337,30
2718 Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2022	612.135,82
2750 Recursos da Cide (Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico)	116.200,01
2751 Recursos da Cosip (Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública)	3.468.926,00
2752 Recursos Vinculados Ao Trânsito	625.636,31
2754 Recursos de Operações de Crédito	34.864,17
2755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	164.404,56
2899 Outros Recursos Vinculados	1.430.874,77
Superávit/Déficit do Exercício	86.751.296,43

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 25/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

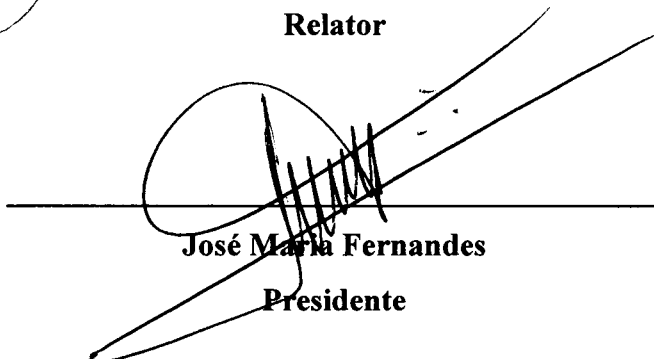
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 1º de abril de 2024.

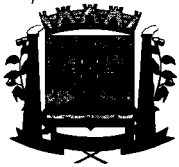


Relator



José Maria Fernandes

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

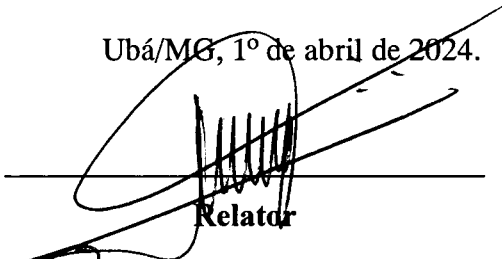
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 25/2024

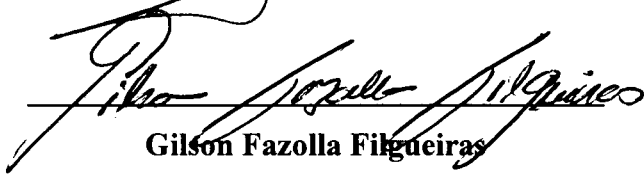
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 1º de abril de 2024.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

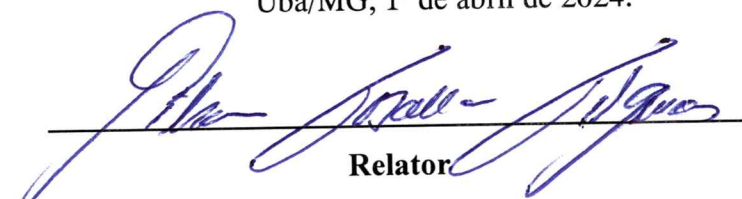
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 25/2024

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 1º de abril de 2024.


Relator


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente